



**LEI Nº 6.174, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA DOS TAMOIOS, PARA RUA CINTIA VAREJÃO DE PAULA, NO BAIRRO ITANGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina-se Rua Cintia Varejão de Paula a antiga Travessa dos Tamoios, localizada no Bairro Itanguá, neste Município.

**Parágrafo único.** A travessa a ter o nome alterado, encontra-se entre as ruas Clarício Alves Ribeiro e Juvenil Luiz da Silva, lateral da EEEFM Professor Joaquim Barbosa Quitiba.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 21 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.14.806/2021

**LEIS**

**LEI Nº 6.173, DE 21 DE JUNHO DE 2021**  
ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM NOME PARA RUA VISTA MOXUARA, NO BAIRRO BUBU, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Denomina-se Rua Vista Moxuara a antiga Rua Sem Nome, localizada no Bairro Bubu, neste Município.

Parágrafo único. A rua está localizada em anexo a Av. Antônio Teixeira de Almeida, e possui as coordenadas, início da rua: 20°17'23.1"S 40°24'50.2"W e final da rua: 20°17'40.7"S 40°25'04.1"W.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.174, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA DOS TAMOIOS, PARA RUA CINTIA VAREJÃO DE PAULA, NO BAIRRO ITANGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Denomina-se Rua Cintia Varejão de Paula a antiga Travessa dos Tamoios, localizada no Bairro Itanguá, neste Município.

Parágrafo único. A travessa a ter o nome alterado, encontra-se entre as ruas Clarício Alves Ribeiro e Juvenil Luiz da Silva, lateral da EEFEM Professor Joaquim Barbosa Quitiba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 21 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.175, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE OCUPADOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização da ocupação de imóveis de sua propriedade e áreas públicas em geral ocupados irregularmente.

Parágrafo único. Ficam desafetadas as áreas públicas em cujos ocupantes cumpram os requisitos desta lei, a fim de que sejam alienadas ou doadas, conforme disposto nos artigos a seguir.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber bem móvel em forma de pagamento, desde que seja de interesse público.

Art. 3º A regularização de que trata esta Lei será processada através de alienação direta ao ocupante do imóvel que cumpra os requisitos previstos nesta Lei e em norma regulamentadora.

Art. 4º A alienação direta ao ocupante do imóvel se dará, observando-se as condições seguintes:

I - O ocupante tenha efetuado edificação no imóvel;

II - A ocupação do imóvel tenha mais de 15 (quinze) anos.

§ 1º O requerimento de aquisição do imóvel será efetuado em até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria de Gestão — SEMGE, por meio de formulário padrão a ser definido em Decreto.

§ 2º O Requerimento para alienação do imóvel deverá conter:

I - cópia do contrato social ou estatuto, CNPJ, e dos documentos pessoais de seus representantes, em se tratando de pessoa jurídica;

II - cópia autenticada dos documentos pessoais do requerente, em se tratando de pessoa física.

§ 3º O valor da alienação será obtido em avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis — COPEA, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, tomando por base o preço encontrado no mercado imobiliário local.

Art. 5º Caso o ocupante do imóvel de que trata o artigo anterior não manifeste interesse em adquirir o imóvel no prazo ali fixado, a SEMGE iniciará o procedimento licitatório para a venda da área que passará a ser considerada de ocupação irregular, salvo o interesse do próprio Município em lhe dar outra destinação.

§ 1º A Administração Municipal notificará o ocupante dando-lhe a opção de aquisição direta ou de desocupação do imóvel, obedecido o prazo previsto no §10 do art. 3º desta Lei.

§ 2º Caso o ocupante não seja encontrado no imóvel situado em área pública, poderá o Município valer-se de notificação por edital.

Art. 6º O pagamento integral do preço, se à vista, ou do sinal mínimo, em se tratando de venda e compra parcelada, deverá ser realizado pelo adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da identificação do interessado quanto ao acolhimento do pedido de alienação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao adquirente do imóvel, em caso de pagamento à vista, o direito de obter redução no valor da compra, em percentual de 10% (dez por cento).

Art. 7º A venda poderá ser feita de forma parcelada, com sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)